CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 101/2017

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADA A IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊCIA EM ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ocupação irregular de vagas de estacionamento reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais ensejará os seguintes procedimentos:

I – verificada a ocupação irregular, caberá ao estabelecimento acionar o serviço interno de comunicação, indicando a marca, modelo e placa do veículo, de modo a convocar seu responsável para que proceda à imediata retirada da vaga, sob pena de remoção;

II – caso o veículo não seja retirado no prazo de até cinco minutos, caberá ao estabelecimento:

a) acionar o serviço de trânsito competente e solicitar a remoção do veículo;

b) quando removido, acionará novamente o serviço interno de comunicação para informar o responsável.

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 27 de novembro de 2017.

RODRIGO GUTIERRES
VEREADOR

DEYSE SERAPIÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 27 de novembro de 2017.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual sugerimos os procedimentos a serem adotados quando da ocupação irregular de vagas de estacionamento reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais.

A presente iniciativa reveste-se de caráter educativo, eis que o responsável do veículo estacionado irregularmente em vaga destinada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, será imediatamente convocado, através do serviço interno de comunicação, para que proceda à retirada da vaga, sob pena de remoção, em respeito aos cidadãos que enfrentam àquelas limitações diferenciadas.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

RODRIGO GUTIERRES
VEREADOR

DEYSE SERAPIÃO
VEREADORA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 101/2017. PARECER Nº 125/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 101/2017.

O projeto, de autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Deyse Serapião, Dispõe sobre a ocupação irregular de vagas de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 06 de dezembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 101/2017 – PARECER Nº 55/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 101/2017, de autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Deyse Serapião, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto dispõe sobre a ocupação irregular de vagas de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente iniciativa reveste-se de caráter educativo, eis que o responsável do veículo estacionado irregularmente em vaga destinada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, será imediatamente convocado, através do serviço interno de comunicação, para que proceda à retirada da vaga, sob pena de remoção, em respeito aos cidadãos que enfrentam àquelas limitações diferenciadas.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 101/2017.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 06 de dezembro de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 3.360/1999, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Garça, obrigando a proteção dos vergalhões nas construções. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 101/2017, de autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Deyse Serapião – Dispõe sobre a ocupação irregular de vagas de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 05/2017, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos "Bacana" – Altera dispositivos da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017 - Regimento Interno da Casa - no tocante à concessão de apartes e inscrição para discussão de requerimentos. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de dezembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 101/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07/12/2017.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 45ª SO/2017, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/12/2017.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 101/17, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de dezembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0441/2017

Garça, 12 de dezembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 45ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 11 de dezembro de 2017.

Autógrafo nº 089/2017 (Projeto de Lei nº CM 100/2017); e
Autógrafo nº 090/2017 (Projeto de Lei nº CM 101/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 090/2017
PROJETO DE LEI Nº 101/2017
(De autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Deyse Serapião)

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADA A IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊCIA EM ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ocupação irregular de vagas de estacionamento reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais ensejará os seguintes procedimentos:

I – verificada a ocupação irregular, caberá ao estabelecimento acionar o serviço interno de comunicação, indicando a marca, modelo e placa do veículo, de modo a convocar seu responsável para que proceda à imediata retirada da vaga, sob pena de remoção;

II – caso o veículo não seja retirado no prazo de até cinco minutos, caberá ao estabelecimento:

a) acionar o serviço de trânsito competente e solicitar a remoção do veículo;

b) quando removido, acionará novamente o serviço interno de comunicação para informar o responsável.

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de dezembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1.999, o artigo 190-A, que passará a contar com seguinte redação:

*"**Art. 190-A** Os vergalhões componentes de alicerces e fundações de obras, desde que estejam acima do nível do solo, deverão ser cercados de todos os lados, a fim de evitar acidentes.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.183/2017
(De autoria dos vereadores Rodrigo Gutierres e Deyse Serapião)

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADA A IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊCIA EM ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ocupação irregular de vagas de estacionamento reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais ensejará os seguintes procedimentos:

I – verificada a ocupação irregular, caberá ao estabelecimento acionar o serviço interno de comunicação, indicando a marca, modelo e placa do veículo, de modo a convocar seu responsável para que proceda à imediata retirada da vaga, sob pena de remoção;

II – caso o veículo não seja retirado no prazo de até cinco minutos, caberá ao estabelecimento:

a) acionar o serviço de trânsito competente e solicitar a remoção do veículo;

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial
E-mail – doem@garca.sp.gov.br

b) quando removido, acionará novamente o serviço interno de comunicação para informar o responsável.

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO N.º 002/2017

O Município de Garça/SP, por intermédio do seu Prefeito Municipal, João Carlos dos Santos, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação temporária, regida pelo regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 008/2015, para o preenchimento de vagas na área de Assistência Social, para atuação junto aos Programas Sazonais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, objetivando a implantação e implementação de ações socioassistenciais sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Garça/SP, através dos Serviços/Programas/Projetos desenvolvidos, quais sejam: SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, Medidas Socioeducativas em meio aberto LA – Liberdade Assistida/CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e NAM – Núcleo de Apoio ao Migrante, que deverão atuar junto aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial do Sistema Único de Assistência Social, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O Processo Seletivo será conduzido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado de conformidade com os ditames da legislação vigente.

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das funções abaixo relacionadas, com vagas existentes e das que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.
1.2. As funções, a escolaridade, os vencimentos, a jornada semanal de trabalho e o número de vagas são os estabelecidos na tabela que segue:

Funções	Remuneração	Vencimentos	Jornada Semanal	Período de Contratação	Número de Vagas
Orientador Social	Certificado de conclusão do ensino superior e experiência na área de Assistência	R$ 1.500,00	32 horas	12 meses	01